



*Requerido*  
D.O.  
18/02/2006

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



**MINUTA DA RESOLUÇÃO N.º09 DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DE ALAGOAS**

Define procedimentos para a realização de prova testemunhal de embriaguez, aplicáveis aos casos em que o condutor de veículo automotor abordado se recusar à utilização dos meios de prova previstos no artigo 277 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 11.275, de 07 de fevereiro de 2006, e dá outros procedimentos relacionados para o devido processo administrativo de trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - CETRAN - AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 1756, de 09 de fevereiro 2004, que aprovou o regimento interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AL;

Considerando que o CETRAN é órgão colegiado, normativo, consultivo e judicante do Sistema Estadual de Trânsito e, rigor legis, a última instância recursal administrativa na forma do art. 290 da Lei n.º. 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos para a realização do Termo de Constatação e Prova Testemunhal diante da negativa do condutor de veículo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



automotor flagrado conduzindo com visíveis sintomas de influência de álcool ou substância entorpecente, ou ainda envolvido em acidente de trânsito e que se recusa aos testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame técnico ou científico, conforme previsto na forma da Lei Federal n.º 11.275, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de propiciar a celeridade nos julgamentos de defesas de autuações de trânsito, e respectivos recursos em primeira e segunda instâncias administrativas, de defesas e recursos administrativos de Processos de Cassação e Suspensão do Direito de Dirigir dos condutores assegurando, todavia, a plenitude do contraditório e da ampla defesa preconizada pela Carta Magna;

Considerando a competência regimental do CETRAN/AL para adoção de medidas administrativas no sentido de minimizar a violência do trânsito comprovada pelos índices estatísticos de acidentalidade e sinistralidade decorrentes da embriaguez no trânsito;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos administrativos adotados pelos órgãos de trânsito do Sistema Estadual de Trânsito, bem como a necessidade de instrumento balizador para o procedimento administrativo utilizado por ocasião da realização da comprovação de embriaguez no trânsito diante da responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades, aliado a necessidade da mudança comportamental dos infratores com lastro no caráter educativo e pedagógico;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Os Órgãos Executivos e Rodoviários de Trânsito integrantes do Sistema Estadual com vistas à aplicação da penalidade prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão certificar formalmente o estado de embriaguez de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



condutor do veículo, no caso de recusa do condutor, em submeter-se ao teste de alcoolemia ( bafômetro).

§ 1.º Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar seu estado de embriaguez.

§ 2.º Diante da recusa do condutor a realização dos testes, exames e da perícia, referidos no parágrafo 1.º deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, ante os notórios sintomas de embriaguez, consubstanciados em excitação, torpor, desequilíbrio, vestes descompostas, marcha e outras características observáveis no condutor do veículo resultantes do consumo de álcool, entorpecentes ou substâncias estupefacientes.

§ 3.º ~~Constatado do estado de embriaguez será efetuado termo específico que descreva o estado em que se encontra o condutor do veículo por ocasião da constatação, bem como, fazendo constar, expressamente, a referência da recusa do condutor em realizar, em submeter-se aos meios de prova declinados pelo artigo 277 do CTB, contendo, em seu histórico, as informações necessárias, conforme Anexo I:~~

- I - vestes;
- II - hálito ;
- III - equilíbrio;
- IV - comportamento;
- V - coordenação motora;
- VI - atitudes;
- VII - discurso;
- VIII - orientação; e
- IX - outros sintomas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



§ 4.º O preenchimento do Termo de Constatação de Embriaguez, deverá ser firmado pelo Policial, ou Agente de Trânsito, na presença de, preferencialmente, 02(duas) testemunhas, as quais testemunharão acerca da recusa do condutor em submeter-se aos exames prescritos pelo artigo 277 do CTB, bem como das características constatadas no avaliado nos termos do parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 2.º Após a devida constatação da embriaguez será extraído o auto de infração de trânsito e adotadas as providências e medidas administrativas previstas no art. 165, 276 e 277 do CTB, alterados pela Lei Federal n.º 11.275/06, sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis, o condutor deverá ser encaminhado a polícia judiciária de trânsito para apuração de eventual crime de trânsito.

Art 3º - O condutor receberá cópia do termo de constatação de embriaguez( Anexo I) de que trata o §3º do Art. 1º desta Resolução.

Art 4º- Nas situações onde o condutor optar pela realização de exames técnicos como testes de alcoolemia, exames clínicos, periciais ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar seu estado de embriaguez, fica mantida a concentração mínima de seis decigramas de álcool por litro de sangue, conforme estabelece o artigo 276 do CTB.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió - AL, 06 de dezembro de 2010

José Sangreman Lessa.  
Presidente do CETRAN.

ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

CAMPUS TAMANDARÉ, S/N, PONTAL DA BARRA - FONE: (32) 3315-2277  
MACEIÓ - AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/AL.

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ Nº \_\_\_ / 2006

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua/Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, AL, o \_\_\_\_\_, residente na

Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_,

Prontuário da CNH n.º \_\_\_\_\_, tendo sido encontrado(a) na direção do

veículo marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_ com visíveis

sintomas de embriaguez alcoólica e, em razão da Recusa do condutor à realização

dos testes, exames e da perícia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da Lei Federal

n.º 9.503/97- CTB, alterados pela Lei Federal n.º 11.275/06, foi lavrado o presente

Termo de Constatação, que vai assinado por mim e pelas testemunhas arroladas,

bem como confeccionado o Auto de Infração de Trânsito n.º \_\_\_\_\_ e como

medida administrativa foi \_\_\_\_\_

CONSELHO ESTADUAL  
 DE TRÂNSITO  
 DE ALAGOAS

**DO HISTÓRICO**

Condutor envolvido em acidente de trânsito:

não

sim

Dados: \_\_\_\_\_

O condutor declara:

ter ingerido bebida alcoólica no dia XXXXX às XXXX horas.

ter ingerido substância entorpecente

ter ingerido substância que determine dependência física ou psíquica.

nega a ingestão de bebida alcoólica.

**DA DESCRIÇÃO**

Equilíbrio (Marcha)

normal

alterado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



Hálito

- atípico
- alcóólico

Vestes

- Compostas
- Desalinhadas

Comportamento

- lúcido
- Agressivo
- Sonolento

Falante

Atitudes

- Eufórico
- Atento
- Deprimido
- Normal

**CETRAN/AL**

**CONSELHO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO  
DE ALAGOAS**

SENSO DE ORIENTAÇÃO

Sabe onde está:

- Sim
- Não

Sabe que dia é hoje:

- Sim
- Não

OUTROS SINTOMAS

Pupilas

- Normais
- Dilatadas

Olhos Vermelhos

- Sim



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



Não

Soluções

sim

Não

Náusea ( vômito)

Sim

Não

Sinais de Traumatismo:

sim

não

Outros Dados:

**CETRAN/AL**

**CONSELHO ESTADUAL**

**DE TRÂNSITO**

**DE ALAGOAS**

CONCLUSÃO:

De acordo com a descrição acima constatamos que o condutor do veículo Sr. \_\_\_\_\_  encontra-se com visíveis sintomas de embriaguez alcoólica (...)  não se encontra com sintomas, visíveis, de embriaguez alcoólica.

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_ RG/CIC \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG/CIC \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO COLEGIADA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



Assinatura \_\_\_\_\_

Nome do Policial ou Agente de Trânsito \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

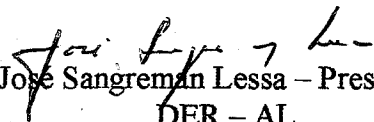
Assinatura: \_\_\_\_\_

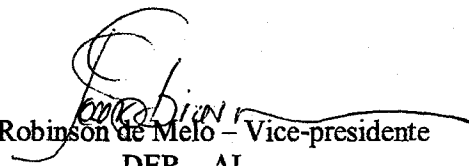
Registro de Ocorrência/ Termo Circunstanciado n.º \_\_\_\_\_ DP

\_\_\_\_\_






  
José Sangreman Lessa – Presidente  
DER – AL

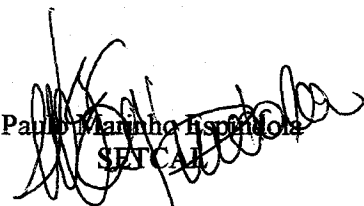
  
José Robinson de Melo – Vice-presidente  
DER – AL

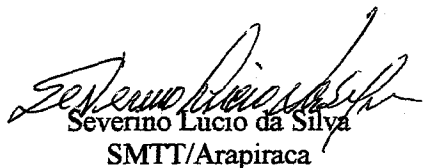
  
José Ronaldo dos Santos  
SINTTRANSTUR

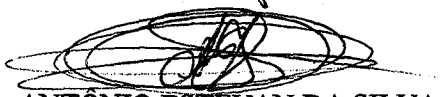
  
José Martins Ferreira  
SMTT/Maceió

Cel. José Acírio do Nascimento  
PM/Alagoas


  
Euclydes A. Uchoa Gomes  
DETRAN/AL

  
Paulo Maranhão Espíndola  
SETCAL

  
Severino Lúcio da Silva  
SMTT/Arapiraca

  
ANTÔNIO ESTEVAN DA SILVA  
SMTT/Palmeira dos Índios

José Geraldo Dorta Moura  
Conhecedor na Área de Trânsito com Nível Superior

  
Pedro Barboza Ramos  
Entidade não governamental ligada ao trânsito